

O COMBATE Nº 230 de 17 de junho de 1.956.

Processo n.º 190-6

**Lei N. 360,** Dispõe sobre a aquisição de veículo para Serviço Funebre.  
de 26 de maio de 1956

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ.  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.— Fica o Executivo autorizado a adquirir, mediante concorrência pública, até a importância de Cr\$. 500.000,00, veículo adequado para ser mantido o serviço funebre pela Prefeitura, na forma do art. 10., inciso b, da lei n.º 178, de 26 de Junho de 1952.

Art. 2º.— Para atender à despesa, fica o Executivo autorizado a efetuar operações de credito até o montante fixado pelo prazo de dois anos, com juros não superiores a 12% ao ano.

§ Unico—O prazo mencionado no art. anterior contar-se-a partir de 30 (trinta) dias após a sanção.

Art. 3º.— O Serviço Funebre será regulamentado pelo Executivo, passando o veículo a integrar o Serviço Municipal de Assistência Social.

Art. 4º.— Revogam-se as disposições em contrario.  
Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 26 de maio de 1956

**André Alckmin Filho**—Prefeito

Publicada nesta p. na data supra.

**Breno Viana**—Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no livro das Leis Municipais n. VI e fls. 30

**Sergio Altino Moreira Ribeiro**—Secretario

*Câmara*

